



# Quarteel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N°049/2021;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA GUSTAVO DE SOUSA MELO- ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

#### 1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **GUSTAVO DE SOUSA MELO- ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 26.974.805/0001-20, com sede na Avendida Doutrou Guido, 50, Bairro: Centro no Município de Abaeté/MG- CEP- 35.62.000, mediante seu representante legal, sócia administrativa Dr.Gustavo de Sousa Melo, portador do CPF de nº 050.237.146-32, e do CRM/MG de nº 058437.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 043/2021 -Inexigibilidade N° 015/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação dos seguintes serviço médicos especializados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR MÁXIMO PAGO POR SERVIÇO;
02	Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica em <u>pneumologia com atendimento mínimo de 15, (quinze) consultas por semana;</u>	serviços	10,00	R\$ 7.700,00

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

*Compa*



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



## TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**QUARTA - DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor global de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil, e setecentos reais), consistente aos serviços prestados pela empresa nas especialidades contidas na cláusula segunda os quais serão prestados de forma mensal sendo R\$ 7.700,00, (sete mil, e setecentos reais) referente a prestação de serviços médicos de pneumologia.

## QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal





# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: 02.07.01.10.302.0031.2054; ficha: 213; fonte: 102;

**DÉCIMA QUARTA** - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

## DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

*Gaspar*



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



**Parágrafo quarto** - O respectivo contrato será fiscalizado mediante designação do prefeito mediante portaria com a nomeação do gestor que incumbirá de acompanhar a execução do mesmo.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG - MG, 01 de março de 2021.

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito.



**GUSTAVO DE SOUSA MELO- ME**  
CNPJ de nº 26.974.805/0001-20

Dr. Gustavo de Sousa Melo  
CRM/MG de nº 058437  
Representante legal

 079 698.456-57

 061 507.486-52